

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

- I À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
- a Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer, o VETO impetrado pelo Prefeito Municipal à Emenda Modificativa nº26/2021 ao Projeto de Lei nº 014/2021,



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que "Institui a taxa de serviços de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências", justificando que "a citada emenda altera a redação do §1º e acrescenta o § 2º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 014/2021." No entanto, a legislação referenciada foi revogada pela Lei Municipal nº3.143, em 30/11/2008, não restanto alternativa senão a apresentação do veto.

Assim sendo, este relator se manifesta pela manutenção do veto.

Aracruz, 13 de julho de 2021.

Alexandre Manhães
Relator